

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Os Laboratórios de Informática do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógico, servindo de complementos aos usuários na busca pela informação e pelo conhecimento.

Art. 2º Os Laboratórios de Informática do UNIFOR-MG têm por finalidade atender a toda comunidade acadêmica, permitindo aos seus usuários a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na área da informática.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Laboratórios de Informática têm como finalidade:

- I - atender às necessidades dos cursos do UNIFOR-MG;
- II - servir como ferramenta para a realização de pesquisas, consulta e digitação de trabalhos e/ou projetos acadêmicos;
- III - proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno do UNIFOR-MG na realização de seminários, palestras e cursos, quando estes requerem a utilização dos laboratórios;
- IV - disponibilizar aos acadêmicos o acesso a novos conhecimentos na área da informática, conforme necessidades das disciplinas dos cursos oferecidos pelo UNIFOR-MG, através de programas/software e de serviços de monitoria específicos;
- V - assessorar os corpos docente e discente no decorrer do ano letivo para que ambos tenham possibilidade de ilustrar, visualizar e realizar um aprendizado de melhor qualidade dos conteúdos.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 4º São serviços prestados nos laboratórios de informática, por intermédio do(s) funcionário(s) e ou estagiário(s):

- I - dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários sobre o uso adequado dos recursos disponíveis nos laboratórios de informática;
- II - zelar pela conservação e manter os equipamentos sempre em condições adequadas de uso e funcionamento;

III - providenciar a instalação, configuração e atualização de programas e softwares necessários ao bom funcionamento dos laboratórios e a eficaz aplicação de aulas dos cursos do UNIFOR-MG;

IV - manter informados os professores, com antecedência, sobre fatos que interfiram ou impeçam a realização de suas aulas no laboratórios;

V - providenciar a manutenção dos equipamentos danificados, conforme procedimentos e normas do Departamento de Informática do UNIFOR-MG.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (E DO FUNCIONAMENTO)

Art. 5º Os laboratórios de informática estão vinculados ao Departamento de Informática, em conformidade com o que regem as Normas de Utilização dos Laboratórios de Informática do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Parágrafo Único. É responsável pela coordenação dos laboratórios de informática o Coordenador do Departamento de Informática do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 6º A estrutura física dos laboratórios é formada por salas devidamente equipadas com computadores interligados por rede e com acesso à internet.

Art. 7º A equipe dos Laboratórios de Informática é composta pelo coordenador do Departamento de Informática, por um funcionário e por estagiários (monitores).

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao coordenador dos laboratórios:

I - propor a contratação de monitores e/ou bolsistas necessários para o bom atendimento aos usuários, a preparação das atividades e a manutenção de materiais e equipamentos;

II - representar os laboratórios sob sua responsabilidade, delegando competências, quando necessário;

III - zelar pelas boas relações internas e externas aos laboratórios, bem como pela prestação de um bom atendimento aos seus usuários;

IV - executar outras atribuições, dentro dos limites de suas competências, e que lhe forem solicitadas pelas autoridades acadêmicas.

Art. 9º Compete ao funcionário/estagiário:

I - manter os laboratórios sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II - manter o controle dos bens materiais dos laboratórios, zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;

III - manter contato com os demais laboratórios de ensino da instituição, bem como com os professores que sejam usuários potenciais, a fim conservar os laboratórios integrados às necessidades dos usuários;

IV - requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório, provendo o devido encaminhamento aos setores competentes;

V - coordenar as atividades dos monitores, visando manter a qualidade dos seus serviços, delegando competências, quando necessário;

VI - zelar pelas boas relações internas e externas aos laboratórios, bem como pela prestação de um bom atendimento aos seus usuários;

VII - executar outras atribuições, dentro dos limites de sua competência, que lhe forem solicitadas pelas autoridades acadêmicas e/ou pelo coordenador do Departamento de Informática;

VIII - cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas neste regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar, imediatamente, eventuais infrações à coordenação do Departamento de Informática;

IX - estar devidamente identificado usando o crachá, de maneira bem visível, ou colete de identificação;

X - fazer registro de uso de ambientes e de retiradas de equipamentos, de acordo com as normas específicas dos laboratórios de informática;

XI - atender às peculiaridades do laboratório ao qual pertence, em comum acordo com o entendimento do coordenador ou responsável;

XII - zelar pela manutenção dos equipamentos, limpeza e organização dos ambientes;

XIII - circular nas dependências dos laboratórios, oferecendo seus serviços aos usuários que, eventualmente, estejam com dúvidas ou problemas em relação a determinado recurso disponível nos laboratórios;

XIV - prestar sempre o melhor atendimento possível ao usuário do laboratório, zelando pela boa imagem do UNIFOR-MG perante aos usuários;

XV - quando o estagiário não puder solucionar o problema do usuário, este deve procurar auxílio às instâncias superiores, a fim de solucionar a dúvida, quando isto for possível;

XVI - coibir o mau uso dos equipamentos;

XVII - cumprir rigorosamente seus horários de trabalho, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários;

XVIII - verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS

Art. 10. Terão como horário de funcionamento os laboratórios de informática:

Dia da Semana	Turno	Horário	Equipe
De segunda-feira a sexta-feira	Matutino	07:00h – 11:30h	Estagiário
	Vespertino	13:30h – 18:00h	Estagiário
	Vespertino	13:30h – 17:00h	Funcionário
	Noturno	18:00h – 22:30h	Funcionário
Sábado	Matutino	07:00h – 12:00h	Estagiário

§ 1º Ficam disponíveis nos horários estabelecidos, os seguintes laboratórios:

- I - Laboratório 1 – Prédio 02 – 1º Andar – Telefonista;
- II - Laboratório 2 – Prédio 02 – 1º Andar – Capela.

§ 2º Os demais laboratórios 3, 4 e 5 são de uso exclusivo para aula.

§ 3º Em caso de reserva dos Laboratórios 1 e 2, estes devem ser liberados com 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário reservado.

Art. 11. As reservas dos laboratórios de informática para atividades acadêmicas e/ou administrativas devem ser realizadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Central de Atendimento ao Professor – CAP.

Art. 12. Durante o período de férias e recessos escolares, os laboratórios possuem horário diferenciado de funcionamento, que é divulgado no portal do aluno e nas dependências dos laboratórios.

CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS

Art. 13. São usuários dos laboratórios:

- I - alunos regularmente matriculados no Colégio de Aplicação;
- II - alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, com exceção dos alunos do curso de Ciência da Computação que possuem laboratórios próprios;
- III - alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação do UNIFOR-MG;
- IV - alunos matriculados nos cursos de Educação a Distância (EAD – SABE) do UNIFOR-MG;
- V - corpo docente e funcionários da instituição.

Art. 14. Pessoas que possuem algum vínculo com o UNIFOR-MG (Associações de Bairro, Projetos, etc.), que necessitem utilizar os laboratório, devem:

I - apresentar através de ofício, a intenção de utilização dos laboratórios à Secretaria Geral;

II - serem acompanhados de um responsável pelos laboratórios.

Parágrafo Único. É expressamente proibida a utilização dos laboratórios por visitantes, exceto nos casos em que é concedida uma autorização prévia por parte do Departamento de Informática, como a utilização dos laboratórios por candidatos aos processos seletivos organizados pelo UNIFOR-MG.

Seção I

Dos Direitos dos Usuários

Art. 15. São direitos dos usuários dos laboratórios de informática do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG:

I - usar gratuitamente os laboratórios de informática e os equipamentos de informática;

II - ter acesso gratuito à rede internet, sempre com o intuito de realizar pesquisa ou trabalhos acadêmicos;

III - usar gratuitamente todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios de informática;

IV - receber auxílio/apoio dos monitores dos laboratórios sempre que estiver com qualquer dúvida referente à utilização dos recursos disponíveis nos laboratórios.

Seção II

Dos Deveres do Usuário

Art. 16. São deveres dos usuários dos laboratórios do UNIFOR-MG:

I - conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento;

II - estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los rigorosamente;

III - zelar pela imagem do UNIFOR-MG na internet;

IV - manter a ordem e o silêncio dentro dos laboratórios, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto;

V - respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática.

Art. 17. O acesso à internet, durante o horário de aula, só será permitido caso o aluno seja instruído pelo professor a fazê-lo.

Art. 18. Os horários de aula dos laboratórios de informática estão afixados nos mesmos.

Seção III

Das Restrições ao Usuário

Art. 19. Não é permitido ao usuário dos laboratórios:

- I - mudar as configurações dos computadores dos laboratórios;
- II - acessar sites (páginas) da internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites pornográficos, jogos, sites, chats (bate-papos) ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação – racial, religiosa, sexual, etc;
- III - comer, beber ou fumar nas dependências dos laboratórios de informática;
- IV - instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa do Departamento de Informática;
- V - executar programas (downloads) ou abrir arquivos, recebidos via e-mail, sem saber sua origem e finalidade, uma vez que estes podem causar danos ao computador e a rede;
- VI - furtar ambientes ou arquivos, violar a privacidade da informação, ou ainda, praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo;
- VII - fornecer a outros, cópias de softwares (programas), protegidos por copyright ou licenciamento, e/ou reter cópia para uso próprio, a menos que haja previsão específica no licenciamento permitindo tal ação. A cópia é proibida ainda que o software seja fornecido sem custo, para finalidade educacional;
- VIII - utilizar o software ou documentação sabidamente obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento;
- IX - usar a identificação/senha de outros usuários (qualificados como falsidade ideológica), bem como tentar o acesso não autorizado a programas, equipamentos ou laboratórios do UNIFOR-MG ou de terceiros;
- X - ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus de computador;
- XI - usar as dependências ou os computadores dos laboratórios de informática do UNIFOR-MG para ganho pessoal;
- XII - usar mais de um computador simultaneamente, exceto com autorização expressa da coordenação do Departamento de Informática ou do professor responsável pela turma no momento;
- XIII - enviar, anonimamente, e-mail, bem como fraudar a identificação recebida no momento do cadastro;
- XIV - abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios, sem autorização expressa do Departamento de Informática.

Art. 20. O UNIFOR-MG não permite o uso e a instalação de quaisquer tipos de software em seus computadores que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem os contratos de licenciamento destes softwares.

Art. 21. É política do UNIFOR-MG a defesa dos direitos autorais e o cumprimento de todos os acordos de licenciamento firmados por seus

representantes legais, ficando, dessa forma, proibida a prática de cópia de qualquer software utilizado nos computadores do UNIFOR-MG.

CAPÍTULO VIII DO USO ÉTICO E LEGAL

Art. 22. Todo usuário que utilizar os equipamentos e programas do UNIFOR-MG será responsável pelo uso e emprego ético e legal dos mesmos.

Art. 23. A informação eletrônica é facilmente produzida, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais. Dessa forma, devem ser observadas as seguintes regras:

I - não utilizar os equipamentos para outros fins, senão acadêmicos e de pesquisa;

II - não obter ou baixar imagens, documentos ou arquivos ilícitos (por exemplo, imagens pornográficas ou posicionamentos que pregam qualquer forma de discriminação);

III - não enviar mensagens, avisos ou recados em que, apesar de não haver o contato físico, o conteúdo possa intimidar, agredir ou insultar o destinatário;

IV- não instalar, copiar, modificar nem trocar cópias de programas licenciados para o UNIFOR-MG sem a prévia autorização, por escrito, do responsável pela Coordenação do Departamento de Informática;

V- obter sempre autorização prévia para copiar, ler, modificar ou utilizar arquivos de alguma outra pessoa. O plágio e a cola são definitivamente proibidos;

VI - ao utilizar os Laboratórios de Informática, deve ser observado o comportamento adequado de forma a não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

Art. 24. É ilegal violar o sistema de segurança dos computadores, de acordo com o licenciamento de softwares, políticas de uso de redes e privacidades de outras pessoas.

CAPÍTULO IX DA INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 25. É expressamente proibida a instalação de qualquer programa sem autorização prévia concedida pelo Departamento de Informática.

§ 1º Havendo a necessidade de instalar algum programa para uso nos laboratórios, a pessoa responsável deve realizar uma solicitação por e-mail (di@uniforg.edu.br) ao Departamento de Informática com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º Caso seja concedida a autorização para instalação do programa, as mídias de instalação, bem como instruções sobre o procedimento de instalação, devem ser entregues na CAP.

Art. 26. Existem meios para que sugestões e críticas sejam analisadas. As mesmas podem ser feitas através dos responsáveis pelos laboratórios ou, pelo e-mail labfuom@uniformg.edu.br

CAPÍTULO X DA PUNIÇÃO

Art. 27. O não cumprimento das normas aqui mencionadas, serão analisadas pela Diretoria Geral de Ensino juntamente com o responsável pelos laboratórios de informática do UNIFOR-MG e aplicada a punição necessária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos de omissão serão resolvidos pela Diretoria Geral de Ensino juntamente com o responsável pelos laboratórios de informática do UNIFOR-MG.

Formiga, 20 de agosto de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor